

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DE  
DEBÊNTURES SIMPLES DE EMISSÃO DA  
COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES**

Pelo presente instrumento, como **EMISSORA, COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.470.022/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, 99 - 13º andar, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nomeado nesta escritura e nela interveniente, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes de debêntures objeto da presente emissão, vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura de Emissão de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições :

**I  
AUTORIZAÇÃO**

A presente escritura será celebrada com base na autorização deliberada na Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 02 de junho de 1995.

**II  
REQUISITOS**

A emissão de debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

**1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

A emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma das Leis nºs 6.385, de 07 de dezembro de 1976, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

**2. ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a emissão de debêntures será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**3. REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

Esta Escritura de Emissão, será registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1997. Conf. por:  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado.  
Valor: 1,75

## 9. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos, a que fizerem jus as debêntures desta emissão, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo CETIP, ou na sede da Sociedade, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a este sistema, ou ainda, em Instituição Financeira contratada para tal fim.

## 10. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

## 11. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias, nas datas previstas nesta escritura, não lhe dará o direito ao recebimento de rendimentos no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## IV TÍTULO

### 1. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

15.000 (quinze mil) debêntures simples.

### 2. MONTANTE

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

### 3. VENCIMENTO

As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, vencendo, portanto, no dia 01 de junho de 2.005

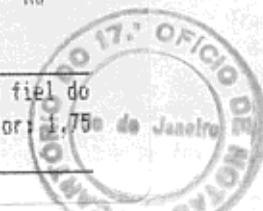
### 4. ESPÉCIE E FORMA

As debêntures da 2ª Emissão Série Única serão da espécie com garantia flutuante, conforme parágrafo 1º do Artigo 58 da Lei nº 6.404/76 e sob a forma escritural.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

### AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1999. Conf. por: \_\_\_\_\_  
Certifico e dou fé que a presente escritura é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Valor: R\$ 1.750,00



## 5. BASE DE REMUNERAÇÃO

As debêntures desta emissão farão jus a remuneração, a partir da data de emissão até o vencimento, calculada de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros -TR.

5.1 - O valor da remuneração correspondente à variação acumulada da TR será capitalizado e acrescido ao valor nominal das debêntures e o valor assim obtido será considerado como base de remuneração para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação referente às debêntures desta emissão.

5.2 - A apuração do montante das obrigações ou eventos que se devam liquidar em datas intermediárias que não correspondam ao primeiro dia útil bancário de cada mês será efetuado mediante a aplicação, "pro-rata-temporis", da TR para o período compreendido entre o primeiro dia útil do mês em questão e o dia do pagamento da obrigação ou evento, sobre as quantias em dinheiro, objeto da atualização das respectivas obrigações ou eventos, conforme o disposto no "caput" deste item.

5.3 - Na hipótese de extinção da TR, ou, se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, a TR não mais puder ser utilizada para atualização das obrigações ou eventos em questão, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas obrigações ou eventos, os novos índices de reajuste monetário ou referidas alterações dos critérios das aplicações da TR, serão, automaticamente aplicáveis a este instrumento. Não havendo determinação legal para substituição da TR, o Agente Fiduciário convocará Assembléia dos Debenturistas para deliberar sobre a proposta da Emissora a respeito da substituição necessária.

## 6. REPACTUAÇÃO

O Conselho de Administração da emissora reunir-se-á previamente à data de cada vencimento de condições de remuneração das debêntures para deliberar sobre juros remuneratórios e prêmios, inclusive os de permanência, se julgar necessário, seus critérios e épocas de pagamento e período de repactuação subsequente. As deliberações do Conselho de Administração da emissora relativas a cada repactuação, serão publicadas pela emissora até o 10º (décimo) dia que anteceder à data de repactuação.

## 7. AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

A emissora compromete-se a adquirir, pelo valor nominal remunerado pela variação acumulada da TR, acrescido dos juros e prêmio, se houver, nas datas de repactuação, a totalidade das debêntures em circulação desta emissão, à opção dos debenturistas que não aceitarem as condições das repactuações deliberadas pelo Conselho de Administração da emissora. Caso o debenturista opte pela venda das debêntures à emissora, deverá se habilitar no período compreendido entre o 10º (décimo) e o 5º (quinto) dia imediatamente anterior ao dia da repactuação, mediante o registro formal protocolado junto à prestadora de serviço de debenturista junto à emissora. As debêntures adquiridas pela emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça

Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

**AUTENTICACAO**

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1997. Conf. por:

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,75

## 8. JUROS REMUNERATÓRIOS

Às debêntures da 2ª emissão série única serão conferidos juros efetivos à razão de 16% (dezesseis por cento) ao ano, calculados exponencialmente, por dias decorridos a partir da data de emissão ou do último vencimento de juros, e incidentes sobre o valor nominal atualizado na forma do item 5, pagos anualmente, a partir de 01 de junho de 1.996. Para todos os efeitos de cálculo deste instrumento, o ano será de 365 dias.

## 9. PRÊMIO

As debêntures farão jus a um prêmio a ser pago na data de repactuação das debêntures a ser calculado da seguinte forma:

$$P = (VN1 \times F_n) - (VN2 \times 1,16^D/365)$$

onde:

P - é o valor do prêmio a ser pago por debênture, se positivo, expresso em reais;  
VN1 - é o valor nominal unitário na data de emissão;  
VN2 - é o valor nominal unitário atualizado na forma do item 5 retro, na data da repactuação;  
D - número de dias entre 01 de junho de 1995 e a data da repactuação;  
Fn - fator "n" de apuração do prêmio para cada debênture tendo por base o fator acumulado do resultado da aplicação das taxas e respectivos indexadores, se pós fixadas, divulgadas pela ANBID para depósitos bancários a prazo do tipo mais negociado, pré ou pós fixados, acrescido de um "spread" de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano (365 dias), no "período de incidência de juros ANBID". Entende-se como "período de incidência de juros ANBID", aquele que se inicia na data de emissão das debêntures e se encerra na data de repactuação e, como "sub-período de incidência de juros ANBID", os prazos definidos de acordo com a taxa ANBID mais negociada no instante da definição do subperíodo. Assim: a) o primeiro sub-período inicia-se na data de emissão das debêntures e termina no prazo definido pela taxa ANBID, pré ou pós fixada, mais negociada, apurada na data de emissão das debêntures; b) os sub-períodos seguintes são definidos apurando-se a taxa ANBID mais negociada no dia de vencimento do sub-período anterior e entendendo-se o prazo desta taxa como o do sub-período que se inicia; c) as taxas e os indexadores, se pós fixados, dos sub-períodos, são acumulados de forma exponencial utilizando-se o critério "pro-rata temporis", se necessário, de forma a cobrir todo o "período de incidência de taxa de juros ANBID". Na falta de divulgação da taxa ANBID em questão, será utilizada a última taxa ANBID divulgada dentro do período de até 15 (quinze) dias corridos que anteceder a data do primeiro dia útil do respectivo sub-período. Persistindo a ausência de divulgação da taxa ANBID, será utilizada a média aritmética das taxas de captação dos Certificados de Depósito Bancário a prazo, pós ou pré fixados, obtida pelo Agente Fiduciário, para lotes de valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será mensalmente atualizado pela TR, a partir da data de emissão, junto às seguintes instituições: Banco Bozano, Simonsen S.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Banco BBA Creditanstalt S.A. e Citibank N.A. O prazo do último sub-período de cada período de apuração de prêmio será ajustado de tal maneira que o seu vencimento coincida com a data de início do novo período de apuração de prêmio. Caso a divulgação da taxa ANBID seja referenciada a prazo diferente de 365 dias, esta taxa deverá ser ajustada na forma a refletir a base de 365 dias.

CARTÓRIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ  
**AUTENTICAÇÃO**  
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1995. Conf. por:  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado.  
Valor: 1,75

## 10. DATA DE REPACTUAÇÃO

Fica desde já definido que a primeira repactuação das debêntures desta emissão ocorrerá em 01/06/96.

A EMISSORA

## 11. ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão atualizados nos termos do item 5 desta cláusula e ficarão sujeitos a juros e prêmio, na forma estabelecida neste instrumento bem como a juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## 12. VENCIMENTO ANTECIPADO

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor total, atualizado monetariamente, das debêntures em circulação, acrescido de juros e prêmio, por dias decorridos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses :

- a - protestos legítimos e reiterados de títulos contra a EMISSORA, que possam afetar substancialmente a condição financeira da EMISSORA;
- b - pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;
- c - decretação de falência da EMISSORA;
- d - falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação relevante prevista nesta escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e
- e - a alienação do controle acionário da EMISSORA.

## 13. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debênture em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado monetariamente, acrescido de juros e prêmio, observado o disposto no art. 55 da Lei 6.404/76. As debêntures adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou alienadas no mercado.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1997. Conf. por:  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,75

78141

Renata de Araujo Ribeiro - Substituta



V  
**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a. dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, demonstrativos financeiros completos, relativos a esse exercício social;
- b. imediatamente, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada;
- c. as informações pertinentes à Instrução CVM nº 202/93, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;

2. Não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, se estiver por mais de 15 (quinze) dias em mora, relativamente ao pagamento de juros, principal e prêmio, das debêntures, objeto desta Escritura;

3. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

4. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas, as Demonstrações Financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei 6.404/76, quando solicitado;

5. Manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

VI  
**AGENTE FIDUCIÁRIO**

1. NOMEAÇÃO

A EMISSORA nomeia e constitui como AGENTE FIDUCIÁRIO da emissão da presente Escritura PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a EMISSORA, a comunhão dos titulares das debêntures.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1997. Conf. por: \_\_\_\_\_  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: R\$ 1,75

88341 Renata de Araujo Ribeiro - Substituta

## 2. DECLARAÇÃO

O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara:

- sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo artigo 66 da Lei nº 6.404/76 e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23/11/76, para exercer a função que lhe é conferida;
- aceitar a função para qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- aceitar integralmente esta Escritura, todas suas cláusulas e condições; e
- não ter qualquer ligação com a EMISSORA que o impeça de exercer plenamente suas funções.

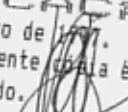
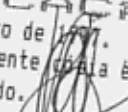
## 3. INÍCIO DAS FUNÇÕES

O AGENTE FIDUCIÁRIO exercerá suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura, ou de eventual aditamento relativo à sua alteração, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

## 4. REMUNERAÇÃO

Será devida pela EMISSORA ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei e desta Escritura, a seguinte remuneração:

- 01 (uma) parcela de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), paga na data da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição das debêntures, a título de implantação dos serviços;
- parcelas anuais, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) vencíveis anualmente na mesma data e que corresponder o pagamento do item "a" supra;
- as parcelas dos itens "a" e "b" acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPC-r (Índice de Preço ao Consumidor - série r), ou na falta deste e impossibilidade de sua utilização, pelo IGPM;
- a remuneração será paga na sua forma líquida, isto é, acrescida de ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), com exceção do IR (imposto sobre a renda);
- as remunerações não incluem as despesas com publicações, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, a serem cobertas pela emissora;
- Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na escritura de emissão.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17ª Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Duvidor, 17 - Centro - RJ  
**AUTENTICACÃO**  
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2011. Conf. por:   
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.   
Valor: R\$ 2,75

4.1. Na hipótese da presente emissão não ocorrer, por quaisquer motivo, a remuneração prevista no item 4 desta cláusula não será devida pela EMISSORA, ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

## 5. DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciais nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas.

5.1. O ressarcimento a que se refere o item 5 desta cláusula será efetuado imediatamente após a entrega à EMISSORA, dos documentos comprobatórios das despesas incorridas para proteção dos debenturistas.

5.2. As despesas a que se referem este item compreenderão, inclusive:

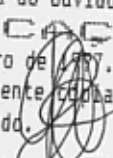
- a) publicações de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) expedição de certidões, e
- c) locomoções entre Estados da Federação ou ao Exterior e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções.

5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas nesta escritura de emissão;

## 6. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ  
**AUTENTICACAO**  
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2017. Conf. por:   
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,75

88341

Renata de Araujo Ribeiro - Substituta



- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações das debêntures;
- h) verificar a regularidade da constituição das garantias flutuantes, observando a manutenção das debêntures;
- i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da EMISSORA;
- j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;
- k) examinar as alterações do Estatuto Social da EMISSORA que objetivem mudar o seu objeto social, ou que, de qualquer forma, possam vir a ter algum reflexo na presente emissão, cumprindo-lhe, se for o caso, convocar Assembléia Especial dos Debenturistas para deliberar sobre a matéria;
- l) convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deva efetuar suas publicações, conforme disposto no item 8 da cláusula III;
- m) comparecer à Assembléia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- n) elaborar o relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, letra "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:
- n.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;
  - n.2) alterações estatutárias ocorridas no período

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1997. Conf. por:  
Certifico e dou fê que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,75

- n.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
- n.4) posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;
- n.5) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das debêntures, que tenham sido realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debêntures pela EMISSORA;
- n.6) constituição e aplicação do Fundo de Amortização de Debêntures, quando for o caso;
- n.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos Administradores da EMISSORA;
- n.8) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- n.9) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento;
- n.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO; e
- n.11) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias prestadas às debêntures.
- o) o relatório de que trata o item anterior estará à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:
- o.1) na sede da EMISSORA;
- o.2.) no escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicados;
- o.3.) na CVM;
- o.4.) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e
- o.5.) nas Instituições Financeiras que liderarem a colocação das debêntures.
- p.) publicar, nos órgãos de imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, conforme disposto no item 8 da cláusula III, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea "o" acima;
- q.) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante inclusive, gestões junto à EMISSORA e à instituição prestadora de serviços de debêntures escriturais;

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

**AUTENTICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1977. Conf. por:  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Valor: 1,75

88941

Renata de Araujo Ribeiro - Substituta

r.) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas parcialmente;

s.) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste instrumento, especialmente, daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

t.) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento pela EMISSORA de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada:

t.1. à CVM;

t.2. às Bolsas de Valores, quando for o caso.

## 7. PODERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O AGENTE FIDUCIÁRIO usará de todos os procedimentos judiciais ou extrajudiciais cabíveis contra a EMISSORA, ou terceiros coobrigados, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas na realização dos seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

a) declarar, nas condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

b) tomar as providências cabíveis para a realização dos créditos dos debenturistas;

c) representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA; e

d) Requerer a falência da EMISSORA.

7.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" do item 7 desta cláusula, se a Assembléia dos Debenturistas assim o autorizar, por deliberação unânime dos titulares de todas as debêntures em circulação, bastando porém a deliberação da maioria dos titulares das debêntures em circulação, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "c" do item 7 desta cláusula.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

### AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1987. Conf. por: \_\_\_\_\_  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,75

88241

Renata de Araujo Ribeiro - Substituta

## 8. SUBSTITUIÇÃO

Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que as determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada: (i) pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído; (ii) pela EMISSORA; (iii) por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos títulos em circulação; ou (iv) pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá a EMISSORA efetuar a convocação.

8.1. A CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.

8.2. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as funções, por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3. É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e a indicação de seu substituto, em Assembléia dos Debenturistas especialmente convocada para este fim.

8.4. Em qualquer hipótese, a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO ficará sujeita a comunicação prévia à CVM, e à sua manifestação acerca do atendimento dos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e normas posteriores.

8.5. A substituição, em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO será objeto de aditamento à Escritura de emissão, devendo este aditamento ser averbado no Registro de Imóveis no qual foi registrada esta Escritura.

8.6. O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções, a partir da data da presente escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição;

8.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos a este respeito promulgados por ato da CVM.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

### AUTENTICACÃO

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2017. Conf. por:  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Valor: 1,75

88541

Renata de Araujo Ribeiro - Substituta

## VII ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

Os titulares das debêntures desta emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

1. A Assembléia dos Debenturistas desta emissão poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, ou pela CVM.
2. Aplicar-se-á à Assembléia dos debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para Assembléia Geral de Acionistas.
3. A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.
4. A Assembléia poderá, pelo voto de titulares da metade, no mínimo, das debêntures em circulação, aprovar modificações nas condições das debêntures.
5. Será facultada a presença dos representantes legais da EMISSORA, nas Assembléias dos Debenturistas.
6. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer à Assembléia dos Debenturistas, e prestar aos debenturistas as informações que forem solicitadas.
7. Cada debênture equivale a um voto e do "quorum" serão excluídas as debêntures em circulação pertencentes à emissora.

## VIII RENÚNCIA

Não se presumirá a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente emissão.

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17ª Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ

### AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1997. Conf. por:  
Certifico e dou fé que a presente é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Valor R\$ 1,75

7864j

Renata de Araujo Ribeiro - Substituta

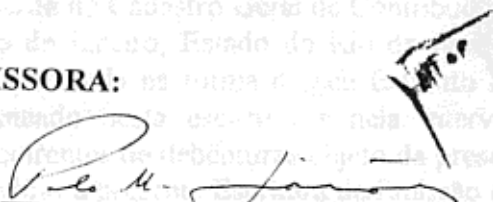
IX  
FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

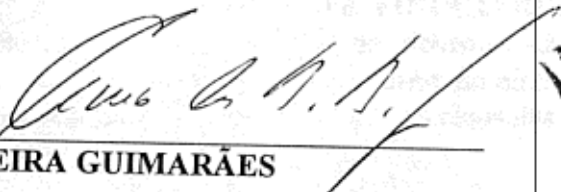
Rio de Janeiro, 19 de junho de 1995.

EMISSORA:



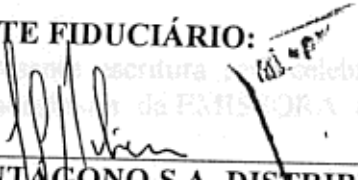
COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES

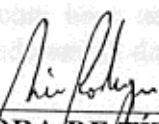
PAULO MOURÃO GUIMARÃES



ANTONIO CESAR B.B. GOMES

AGENTE FIDUCIÁRIO:







PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

SERGIO DA COSTA RIBEIRO THEO RODRIGUES

Testemunhas:

  
ODECY SANTOS DUTRA


  
CESAR TADEU M. DE ABREU

COMARCA DE JUIZ DE FORA

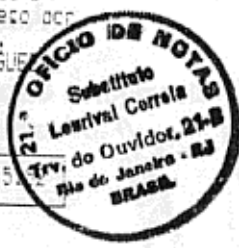
Cartório do 1.º Ofício do Reg. de Imóveis,

Título protocolado sob n.º 64.762

Juiz de Fora, 21 OUT 1997



Cartório do 21.º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 E Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO MOURÃO GUIMARÃES 00512936734, ANTONIO CESAR BERENSON DE GOMES 020158387-91, THEO RODRIGUES 108906377-68 e ODECY SANTOS DUTRA 254944817-00. Vot: 769,1. Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1995, Conf. com: Em testemunho da verdade.



Valor: 5,00

Cartório do 21.º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 E Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço por semelhança as firmas de: SERGIO DA COSTA RIBEIRO 02742527753 e CESAR TADEU MARSCHWANSEN DE ABREU 375193647-04. Vot: 22479. Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1995, Conf. com: Em testemunho da verdade.



Valor: 2,76